



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 132/98 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO –MS, PARA O ANO LETIVO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Fica autorizado o funcionamento das seguintes linhas de transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo – MS, no ano letivo de 1.999:

- a) Linha Jaraguá
Trecho: Fazenda Jaraguá à sede do município
- b) Linha Santa Maria I
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Alice e outras à sede do município.
- c) Linha Primor
Trecho: Sítio Cacheiro à sede do município
- d) Linha Savana
Trecho: Fazenda Savana à sede do município
- e) Linha J3/ Zé da Hora
Trecho: Fazenda J3 e Fazenda Zé da Hora à sede do município
- f) Linha Mateira
Trecho: Fazenda Rondinha, Fazenda Santa Helena e outros à sala da Fazenda Mateira
- g) Linha Macola
Trecho: Fazenda Macola à sede do município
- h) Linha Santa Maria II
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda da Divisão, Fazenda Três Irmãos, Fazenda São José e outras à sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- i) Linha Assentamento Córrego Dourado
Trecho: Assentamento Córrego Dourado à sede do município
- j) Linha Queluz
Trecho: Fazenda Queluz, Fazenda Nova Alvorada e outras à sede do município
- k) Linha Mariana
Trecho: Fazenda Mariana, Fazenda Vereda e outras à sede do município
- l) Linha Dourada
Trecho: Fazenda Dourada à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita
Trecho: Assentamento Santa Rita, fazenda Deroed à sede do município

ARTIGO 2º- As linhas de transporte escolar de que trata o artigo 1º- do presente decreto, serão objeto de licitação a ser feita na forma da legislação federal vigente.

§ 1º- As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha da melhores propostas.

§ 2º- Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto nos casos previstos no artigo 5º- do Decreto N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ 3º- Na hipótese da desistência da linha de transporte escolar por livre e espontânea vontade do vencedor da licitação, ou por via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação

ARTIGO 3º- Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ Único - A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º- O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N.º- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º-

Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 132/98 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO –MS, PARA O ANO LETIVO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Fica autorizado o funcionamento das seguintes linhas de transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo – MS, no ano letivo de 1.999:

- a) Linha Jaraguá
Trecho: Fazenda Jaraguá à sede do município
- b) Linha Santa Maria I
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Alice e outras à sede do município.
- c) Linha Primor
Trecho: Sítio Cacheiro à sede do município
- d) Linha Savana
Trecho: Fazenda Savana à sede do município
- e) Linha J3/ Zé da Hora
Trecho: Fazenda J3 e Fazenda Zé da Hora à sede do município
- f) Linha Mateira
Trecho: Fazenda Rondinha, Fazenda Santa Helena e outros à sala da Fazenda Mateira
- g) Linha Macola
Trecho: Fazenda Macola à sede do município
- h) Linha Santa Maria II
Trecho: Fazenda Santa Maria, Fazenda da Divisão, Fazenda Três Irmãos, Fazenda São José e outras à sede do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- i) Linha Assentamento Córrego Dourado
Trecho: Assentamento Córrego Dourado à sede do município
- j) Linha Queluz
Trecho: Fazenda Queluz, Fazenda Nova Alvorada e outras à sede do município
- k) Linha Mariana
Trecho: Fazenda Mariana, Fazenda Vereda e outras à sede do município
- l) Linha Dourada
Trecho: Fazenda Dourada à sede do município
- m) Linha Assentamento Santa Rita
Trecho: Assentamento Santa Rita, fazenda Deroed a sede do município

ARTIGO 2º- As linhas de transporte escolar de que trata o artigo 1º do presente decreto, serão objeto de licitação a ser feita na forma da legislação federal vigente.

§ 1º- As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de Chamamento de interessados, para escolha da melhores propostas.

§ 2º- Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto nos casos previstos no artigo 5º do Decreto N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ 3º- Na hipótese da desistência da linha de transporte escolar por livre e espontânea vontade do vencedor da licitação, ou por via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação.

ARTIGO 3º- Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

§ Único - A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º- O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N º- 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal N º- 026/97 de 24 de Março de 1.997

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º-

Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.


~~Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos~~
~~- Prefeito Municipal -~~

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


~~Julio Oliveira Filho~~
~~- SECRETARIO GERAL -~~